



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

**INDICAÇÃO N.º 097/2021**

**Indico e encaminho minuta de Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de ações voltadas à lei Maria da Penha.**

**Apresentação: Sessão Ordinária do dia 26 de abril de 2021.**

**Autora: Vereadora Solange Aparecida Caron – PL.**

Indico e encaminho minuta de Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas públicas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, educação de jovens e adultos de tarumã-sp e secretarias municipais uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do executivo.

**Justificativa:** O objetivo é conscientizar as comunidades escolares e funcionários das repartições públicas, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de março de cada ano, proporcionando aos alunos e funcionários públicos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

Tarumã, 22 de abril de 2021.  
31.º Ano da Emancipação  
29.º Ano da Instalação

  
**SOLANGE APARECIDA CARON**  
**VEREADORA – PL**

PROTÓCOLO GERAL 313  
64.614.605/0001-05

Câmara Municipal de Tarumã

Rua dos Crisântemos, 40  
Centro CEP 19820-000  
Tarumã-SP

DATA: 22/04/2021 16:49



PROJETO DE LEI PL Nº.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE AÇÕES VOLTADAS À LEI MARIA DA PENHA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES FINAIS E DE ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE TARUMÃ-SP E SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, nas escolas públicas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, educação de jovens e adultos (EJA) localizadas no Município de Tarumã e secretarias municipais.

Parágrafo único. - As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira de semana do mês de março

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos e funcionários públicos:

- I – conhecimento e importância da Lei Maria da Penha;
- II – conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III – contextualização da realidade atual da mulher;
- IV – viabilização da prática de boas ações relacionadas à paz; não-violência; igualdade de condições de vida; plena cidadania; conquista de direitos; dignidade e respeito; e outras ações voltadas ao bem-estar da mulher.
- V – possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;
- VI – reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 3º As escolas e secretarias municipais poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela, nas repartições ou fora delas:

- I – palestras;
- II – estudos e debates;
- III – trabalhos;
- IV – visitas; e
- V – outras atividades a critério da escola e secretarias.

Art. 4º A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Sr Prefeito Oscar Gozzi

Incluso, remeto à apreciação, o Projeto de Lei que institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e secretarias municipais.

O objetivo é conscientizar as comunidades escolares e funcionários das repartições públicas, com ações que serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de março de cada ano, proporcionando aos alunos e funcionários públicos, conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, conscientização sobre prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher, entre outros.

A Organização das Nações Unidas (ONU) considera a Lei Maria da Penha a terceira melhor lei no mundo e ela é conhecida por 85% das pessoas. Na visão desta Vereadora, a violência praticada contra a mulher fere a família inteira, inclusive os filhos que sofrem problemas psicológicos. Este tipo de violência está em todas as classes sociais e deve ser combatida através de políticas públicas, inclusive na área da educação.

Estamos no século XXI e não podemos mais admitir e viver numa sociedade em que as mulheres são inferiorizadas, ignoradas, agredidas, violentadas, tidas como seres que não devem ter os mesmos direitos do homem.

A Lei Maria da Penha (Lei nº. 11.340/06) é uma lei criada para reprimir a violência doméstica contra as mulheres. A lei trouxe regulamentações específicas em relação à punição e tratamento da violência doméstica e familiar.

Por isso, é importante conscientizar os alunos do ensino fundamental séries finais e de ensino médio, nas escolas públicas e funcionários das secretarias municipais, a não praticar a violência dentro de sua casa e tampouco contra as mulheres, abordando o tema de forma responsável.

Diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, certo de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

SOLANGE CARON

VEREADORA-PL